



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 - Centro - Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 - 1144 CEP: 37175 -000

Lei nº 1548 de 30 de dezembro de 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Illicínea - MG para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Illicínea - MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Illicínea - MG para o exercício financeiro de 2007, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º- A receita orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$6.771.471,00 (seis milhões setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo único: Veto da Câmara Municipal - Art 166 § 8º da CF - Valor R\$728.529,00 (setecentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 - Centro - Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 - 1144 CEP: 37175 -000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 01 % (um por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outro riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, até o limite definido no item I do artigo anterior, suas dotações orçamentárias.

Art. 6º - O Poder Legislativo deverá enviar, mensalmente, à contabilidade central da Prefeitura Municipal, os Decretos de suplementação, além dos dados e relatórios necessários à consolidação da movimentação financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 7º - Integram a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilícinea, em 30 de dezembro de 2006.


Silvío Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal

Silvío Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal
Ilícinea - MG